

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2013

Altera o art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer novo rito ao processo relativo a propostas de emenda à Constituição.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do § 2º, renomeando-se o parágrafo único como § 1º, com a seguinte redação:

“**Art. 356.**

.....

§ 2º Será obrigatória a realização de audiência pública para instruir a proposta.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A apreciação de proposta de emenda à Constituição merece um tratamento muito mais cuidadoso do que é exigido para o exame das proposições que tratem de assuntos do âmbito da legislação ordinária.

A alteração constitucional pode ter impacto muito mais amplo e duradouro sobre os cidadãos, sendo também medida de revogabilidade difícil, pois exige para a sua aprovação o elevado quórum de três quintos dos membros de cada uma das Casas que integram o Congresso Nacional.

Ademais, há necessidade de a sociedade tomar conhecimento da proposta de alteração constitucional a fim de que sejam discutidas e adequadamente avaliadas as suas consequências para os diversos segmentos sociais, sopesando-se os ganhos e perdas decorrentes de sua aprovação, de modo a obter-se a maximização dos benefícios e minimização dos danos para o conjunto dos cidadãos brasileiros.

A realização de audiência pública é o meio eficaz e democrático para bem conduzir a elaboração de normas jurídicas, ainda mais, quando se trata de modificação constitucional que, muitas vezes, envolve assunto polêmico de larga repercussão popular.

É na audiência pública que especialistas podem ser convidados para opinar sobre a proposta, arejando o parlamento com opiniões não restritas à disputa político-partidária própria da atividade parlamentar. Podendo também serem ouvidos cidadãos comuns que podem contribuir com informações relevantes para bem orientar a decisão dos Senhores Senadores.

Acreditamos que a nossa proposta terá boa acolhida entre os Pares, pois vai ao encontro dos princípios democráticos que orientam a elaboração das normas legais, contribuindo, ademais, para aproximar o Senado Federal da sociedade brasileira.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO CARLOS RODRIGUES**

Legislação Citada:**Regimento Interno do Senado Federal**

Art. 356. A proposta será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que terá prazo de até trinta dias, contado da data do despacho da Presidência, para emitir parecer.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que concluir pela apresentação de emenda deverá conter assinaturas de Senadores que, complementando as dos membros da Comissão, compreendam, no mínimo, um terço dos membros do Senado. (NR)